

DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Versão 1.0

1. O que visa a inscrição obrigatória?

R: O registo electrónico do candidato no sistema de acesso à candidatura inteligente. Para este efeito a palavra – chave a indicar no momento da inscrição é fundamental. Após a inscrição recebe um cartão de utilizador com o número de utilizador. O candidato deve guardar a palavra – chave em local seguro: para ter acesso ao sistema vai ter sempre que a utilizar.

(ver nº 1 do capítulo V do aviso de abertura do concurso).

2. Quem deve proceder à inscrição obrigatória?

R: Todos os docentes que pretendam ser opositores ao concurso interno para 2005/2006, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, para efeitos de transferência ou de transição de nível ou grupo de docência para os quadros de escola ou de zona pedagógica, para afectação aos quadros de zona pedagógica e para efeitos de mobilidade (destacamentos por condições específicas, destacamentos ao abrigo do artigo 40º);

Todos os indivíduos que pretendam ser opositores ao concurso externo para o nível, grau de ensino ou grupo de docência para de efeitos de primeiro provimento e contratação.

3. A “password” do concurso do ano anterior é válida para o concurso 2005/2006?

R. Não. Para se candidatar ao concurso 2005/2006 deve inscrever-se e indicar a sua palavra chave que terá de ter entre 8 a 13 caracteres (ler nº 1 do Capítulo V do Aviso nº 1413-A/2005 (2ªsérie) de Abertura do Concurso).

4. Onde e quando irão estar disponíveis as listas de códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino e os guias de habilitações próprias?

R. As listas de códigos de estabelecimentos de educação ou de ensino e de entre estas as escolas com capacidade de validação, e o guia das habilitações próprias irão estar

disponíveis na página da DGRHE, www.dgrhe.min-edu.pt, para efeitos da formalização da candidatura inteligente.

5. Os docentes/candidatos das Regiões Autónomas e do estrangeiro podem inscrever-se e candidatar-se electronicamente?

R. Podem e devem, se pretendem candidatar-se para o concurso de pessoal docente do continente para 2005/2006. Não há candidaturas em suporte de papel.

6. Quem procede à validação das candidaturas dos docentes/candidatos a este concurso?

R 6.1 - Para docentes/candidatos do continente, a escola a indicar no campo 3.2 do formulário de candidatura inteligente é a escola onde se encontra o seu processo individual:

1. que poderá ser diferente da escola de provimento, de afectação ou de contratação no caso de escolas agrupadas;
2. a própria escola de provimento, de afectação ou contratação no caso de escolas autónomas não agrupadas;
3. para candidatos do tipo “outros” devem escolher uma escola autónoma para validação.

R 6.2-Dos docentes/candidatos das Regiões Autónomas e do estrangeiro, a entidade que procede à validação é a Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

7. E como se procede a esta validação?

R: Para os docentes/candidatos no continente é feita mediante apresentação de todos os documentos necessários à validação pela escola indicada no campo 3.2. Os que tenham processo constituído na escola sede indicada como é o caso dos professores dos quadros, afectos ou contratados em exercício de funções num estabelecimento de educação ou de ensino pertencente à sede do agrupamento indicado são dispensados da apresentação dos documentos.

Para os docentes/candidatos das Regiões Autónomas é feita mediante apresentação de documentos que serão enviados por via postal para a morada: Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, Concurso de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário – Apartado 30069, 1351-901 Lisboa.

Os documentos a apresentar por professores cooperantes abrangidos pelo Despacho nº 278/79, de 6 de Dezembro e os que residam no estrangeiro, são entregues na embaixada ou consulado de Portugal nos respectivos países, os quais procederão ao seu envio por via diplomática para o Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, Ministério da Educação, Av. Infante Santo, nº 2, 1350-178, Lisboa.

Nota: Os documentos e a forma de como os apresentar pelos docentes dos quadros das Regiões autónomas em particular e por todos Docentes/candidatos constam do Capítulo XII do Aviso nº 1413-A/2005 (2ª Série) de abertura do concurso.

8. O que é a Declaração Expressa de Oposição ao Concurso.

R: A declaração expressa de oposição ao concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005/2006 é uma declaração cujo modelo da DGRHE se encontra disponível no site desta Direção Geral (www.dgrhe.min-edu.pt) a ser entregue por todos os candidatos ao concurso após a inscrição obrigatória (ver nº 2 do Capítulo XII do Aviso nº 1413-A/2005 (2ª Série) de abertura do concurso), indicando o tipo e número de documento de identificação.

Esta declaração deve ser enviada para a entidade que vai validar a candidatura inteligente (escola ou DGRHE) dentro do prazo para a candidatura inteligente estabelecido no nº 3 do capítulo X do Aviso nº 1413-A/2005 (2ª Série) de abertura do concurso, juntamente com toda a documentação necessária à validação da candidatura inteligente.

9. A não apresentação desta declaração pode levar à exclusão da candidatura?

R: Sim. Todos os candidatos, opositores ao concurso interno e externo têm que obrigatoriamente apresentar esta declaração.

10. A escola ou a entidade que procede a validação pode alterar os dados dos candidatos?

R. NÃO. Os dados que forem susceptíveis de alteração apenas poderão ser alterados mediante apresentação da reclamação pelos candidatos no prazo destinado para tal.

11. Para que serve então a validação?

R. Para aferir se os dados apresentados pelos docentes/candidatos na candidatura estão em conformidade com a sua situação jurídica funcional, com os normativos que regulam o processo concursal e com a documentação apresentada ou com a existente no seu processo individual.

12. Um candidato que esteja a realizar o estágio de uma licenciatura qualificante para a docência pode ser opositor ao concurso?

R: Não podem ser opositores ao concurso externo. Apenas, para efeito de contratação cíclica podem ser ordenados numa 6ª prioridade, após as prioridades definidas no nº 2 do artigo 13º do Decreto - Lei nº 35/2003, com a redacção conferida pelo Decreto-lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Para o efeito devem proceder à sua inscrição obrigatória e formalizar a respectiva candidatura inteligente no prazo estabelecido no Capítulo X apresentando os elementos de graduação, com excepção da classificação e da data da conclusão que serão apresentados no prazo de dez dias após a publicitação das listas definitivas dos concursos interno e externo (ler nº 2 do capítulo XXVII do Aviso nº 1413-A/2005 (2ª Série) de abertura do concurso).

13. Quem pode candidatar-se na 3ª prioridade do concurso externo?

R: Pessoal docente dos quadros, que se candidata a grupo diferente daquele a que se encontra vinculado, e para o qual possui habilitação própria, nos termos do nº 1 do

artigo 62º do Decreto - Lei nº 35/2003, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

14. Um candidato que possua habilitação profissional para concorrer aos jardins de infância, ao 1º ciclo e aos 2º e 3º ciclos do ensino básico pode fazê-lo simultaneamente?

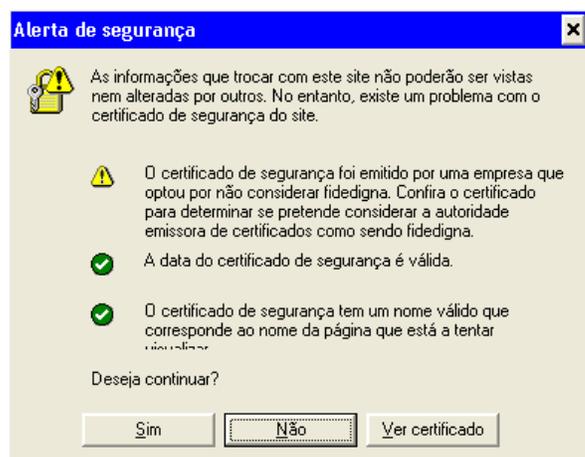
R: Não. Os candidatos ao concurso externo não podem ser opositores a mais de dois níveis, a mais de um nível e grupo de docência ou a mais de dois grupos de docência nos termos do nº 2 do artigo 10º do Decreto –Lei nº 35/2003 com a redacção dada pelo Decreto-Lei 20/2005, de 19 de Janeiro.

A única excepção é para os candidatos com habilitação profissional para os grupos 05, 07 e 08 que podem ser opositores aos três grupos de docência, nos termos do artigo 60º do Decreto-Lei nº 35/2003.

15. Um docente que não tenha obtido transferência ao abrigo dos artigos 45º a 49º e não tendo sido opositor ao concurso interno para efeitos de transferência ou tendo-se candidatado, não obteve colocação, é automaticamente incluído na alínea a) do artigo 31º?

R. Sim

16 – Quando entro no site dos concursos, aparece uma mensagem dizendo que o utilizador optou por não considerar fidedigna a entidade emissora do certificado?



R: No sentido de incrementar a segurança deste processo, a DGRHE optou por criar e utilizar um certificado próprio que garante a privacidade dos dados trocados entre o computador do utilizador e o site dos concursos. Existe um conjunto de empresas que criam e comercializam esses certificados, e que são já reconhecidos pelos browsers de Internet, o que não é o caso da DGRHE. Assim, este alerta quer apenas dizer que o Internet Explorer não reconhece automaticamente o nosso certificado, o que não quer dizer que a segurança da sua ligação esteja em risco. Pelo contrário: ela está assim, mais protegida de acções mal-intencionadas.